



Mensagem nº 01 /2020

Recebido(a) em

10/03/2020 Às 15h40

nº 277/2020

Protocolo

*mariav*

PROTÓCOLO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 10 de março de 2020.

Senhora Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "pró-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

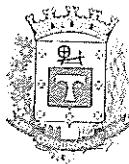
É público e notório, que o município de Cordeirópolis vivencia crescimento demográfico e populacional, ocasionando com isso desconforto e insegurança a população, pois embora, caibam à **União** e o **Estado** em primeiro plano prover o povo de segurança, mesmo porque acontecimento imprevisto não escolhe dia e hora marcada para surgir. Simplesmente surge. Neste contexto, o dinamismo e evolução tecnológica exigem constantes buscas de novos patamares, e a segurança pública, é uma das preocupações dos Governos Federais, Estaduais e Municipais.

Acontece, porém, que, nos dias atuais, o segmento que cuida da segurança pública, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de se prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis e a condensação de um adequado entrosamento entre o **União-Estado-Município** é fruto de trabalho da Administração Municipal, pois juntos pretendem traçar diretrizes voltadas a melhorar a segurança publica e o bem estar da população de nossa cidade.

Referida Propositora de Lei vem ao encontro da necessidade de valorizar através de incentivo aos servidores estaduais destacados para prestarem serviços da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis, os quais contribuem diariamente para a segurança dos cidadãos deste Município.

A proposta que encaminhamos para deliberação dessa **Egrégia Edilidade**, tem como objetivo precípua valorizar nossos servidores estaduais pelo trabalho que disponibilizam a nossa população. Cumpre-nos ressaltar que os servidores estaduais que fazem parte do efetivo em Cordeirópolis e residem fora do município ao se deslocarem ao seu local de trabalho acumulam despesas diárias variadas, como transporte, viagens, etc.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 01/2020

continuação

fls. 02

**Nobres Vereadores**, o assunto açambarcado pelo projeto em epígrafe, é de alto teor social, e cuida seu texto, como uma das medidas importantes, a valorização dos servidores estaduais, responsáveis pelos trabalhos diários da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei tenha seu trâmite em regime de urgência na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora  
Vereadora CASSIA DE MORAES  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 5, de 10 de março de 2007.

Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de gratificação "pró-labore" no valor mensal de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que residem em outro município e tem gastos com deslocamento, nos termos da Lei Municipal nº 2.380 de 08 de fevereiro de 2007.

**Parágrafo Único** – A Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis deverá encaminhar à Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até o dia dez de cada mês, relação nominal e demais dados complementares dos servidores estaduais que serão contemplados com o benefício descrito no "caput" do artigo 1º.

**Art. 2º** – O pagamento da gratificação "pró-labore" será feito de forma mensal e sem qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional do Município com os beneficiários.

**Art. 3º** – Para atendimento desta Lei fica o Município de Cordeirópolis autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Transito – DETRAN, nos termos da Lei nº 2.380, de 08 de fevereiro de 2007, sendo que a gratificação "pró-labore" somente poderá ser instituída após a assinatura do convenio.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

05

Projeto de Lei nº

continuação

fls.02

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 73 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

66  
Cordeirópolis

Lei nº 2380  
de 08 de fevereiro de 2007.

Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar convenio com o Estado de São Paulo delegando competências de transito atribuídas ao Município pela Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Transito Brasileiro (CTB), convenio delegando as competências de transito atribuídas ao município, pela Lei Federal nº. 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - O convenio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no "Anexo I" do Decreto Estadual nº. 43.133, de 1º de junho de 1998.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Art. 4º - As despesas eventuais da presente Lei e da execução do convenio correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº. 1941, de 16 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de fevereiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAGO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 08 de fevereiro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município  
Dia: 16/02/2007 Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

OK

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

C  
Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 20 de fevereiro de 2020.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

03

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Pró-labore aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária;

**JUSTIFICATIVA:** Beneficiar servidores que residem em outro município e tem gastos com deslocamento.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** 6 (seis) funcionários com valor mensal de \$ 550,00

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
<b>Total</b>	<b>29.700</b>	<b>39.600</b>	<b>39.600</b>
(%) s/ RCL	0,019%	0,025%	0,024%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

09

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>DISCRIMINATIVO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos Próprios	29.700	39.600	39.600
Recursos Vinculados	-	-	-
<b>Total</b>	<b>29.700</b>	<b>39.600</b>	<b>39.600</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2020  
Lei Municipal Nº 3168 de 17/12/2019

( ) INADEQUADO

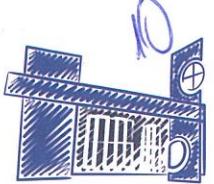
Cordeirópolis/SP, 20 de Fevereiro de 2020.

RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC 1/SP 166.142



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/03/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 10/março/2020

**VERª. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

Lido na sessão de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES**  
**1ª SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VERª. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

11

Ofício nº. 017/2019

Cordeirópolis, 20 de março de 2020.

Prezada Senhora

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, “**Sessão Extraordinária**”, para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei identificados abaixo:

**I – Projeto de Lei nº 3/2020, de 18 de fevereiro de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Termo de Convenio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S!A, conforme específica.

**II – Projeto de Lei nº 4/2020, de 10 de março de 2020**, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

**III - Projeto de Lei nº 5/2020**, que dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

**IV – Projeto de Lei Complementar nº 4/2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lote de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina para continuidade do Anel Viário Norte, conforme específica e dá outras providencias.

**V – Projeto de Lei Complementar nº 8/2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.

*Maria de Lourdes G. Coutinho*  
PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis



Ofício nº

continuação

fls. 02

**VI – Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.**

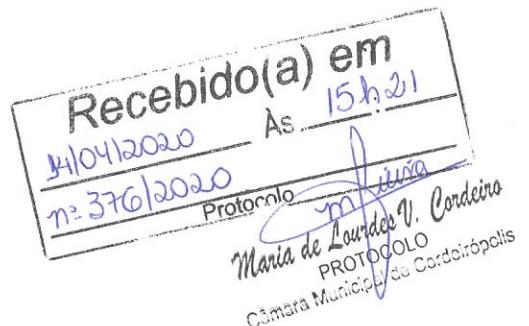
Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2019, que dispõe sobre o Decreto de Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para encrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

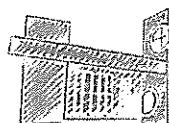
A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cícero de Freitas Levy"



X3n

Cordeirópolis, 24 de março de 2.020.

Ilmos. (as) Senhores (as)  
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

**Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária**

Em atenção ao ofício nº 17/2020 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 26 de março de 2020, Quinta- feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2020** - Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2020** - Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

**Projeto de Lei complementar nº 10/2020** – Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

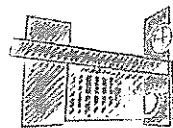
**Projeto de Lei nº 03/2020** – Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.

bj



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cícero de Freitas Levy"



**Projeto de Lei nº 04/2020** – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.

**Projeto de Lei nº 05/2020** – Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação “Pro-Labore” mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 06/2020** – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

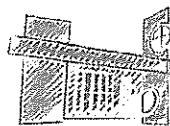
Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

*Cássia de Moraes*  
Ver<sup>a</sup> Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Gávio de Freitas Levy"



Ciente e devidamente convocado para a 1ª Sessão Extraordinária em 26/03/2020, às 19:00 horas.

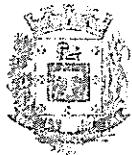
Vereador (a):

Data:

Assinatura:

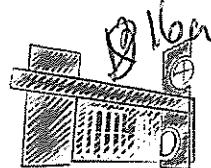
Anderson Antônio Hespanhol  
Antonio Marcos da Silva  
Cleverton Nunes Menezes  
José Antonio Rodrigues  
José Geraldo Boton  
Laerte Lourenço  
Mariana Fleury Tamiazo  
Sandra Cristina dos Santos

21/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020  
24/03/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



## PARECER JURÍDICO nº 017/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 05/2020

Autor(a): Executivo Municipal

### **PROJETO DE LEI – PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO – POLÍCIA JUDICIÁRIA – ORGANIZAÇÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – PROJETO INCONSTITUCIONAL.**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei encaminhado a essa E. Casa Legislativa, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa para o pagamento de “pro labore” mensal à servidores estaduais da unidade de polícia judiciária.

O projeto veio acompanhado de mensagem justificativa.

É o breve intróito. Passo a opinar.

#### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

##### **2.1. Do requerimento de prioridade**

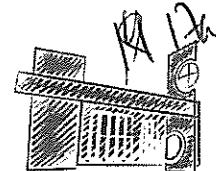
Através do Ato da Presidência nº 04/2020, em razão da pandemia de COVID-19 que assola o mundo, a Câmara Municipal de Cordeirópolis suspendeu suas atividades internas, inclusive tramitação de processos legislativos, bem como sessões ordinárias, extraordinárias, entre outras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Contudo, ficou ressalvada a possibilidade de convocação a qualquer momento desde que haja interesse público, conforme disposto no artigo 2º do referido Ato.

Nessa senda, considerando que trata-se de projeto de lei complementar que visa aplicar a revisão anual aos vencimentos dos servidores públicos, viável a recepção do respectivo PLC, devendo o feito tramitar e ser encaminhado à deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## 2.2. Exame de Admissibilidade

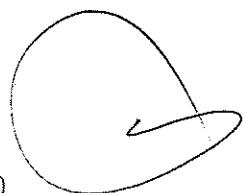
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;  
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

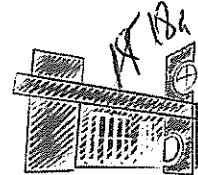




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

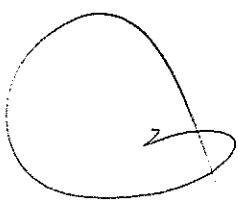
A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

### 2.3. Da legalidade e constitucionalidade

Consultado sobre o assunto, sobreveio o parecer jurídico exarado pelo IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de assessoria externa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Parecer nº 622/2020, que opina pela inconstitucionalidade do referido projeto de lei.

Nesse sentido, considerando todo o cenário apresentado, bem como as firmes razões destacadas do referido parecer que se junta nessa oportunidade, tenho que o projeto é inconstitucional, e, portanto, não reúne condições de prosperar.

Sendo assim, reitero as razões expostas no Parecer nº 622/2020 do IBAM.

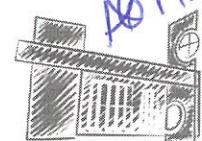




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 05/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Março de 2020.

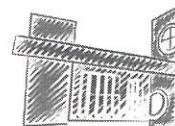
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Extraordinária em 26/03/2020**

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2020 – RETIRADO DE PAUTA – NÃO HOUVE VOTAÇÃO**

### **1ª Sessão Extraordinária (26/03/2020)**

#### **Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (0)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Cássia de Moraes  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Gabinete/Convênios/NAE - Núcleo de Ações Estratégicas

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro CEP: 13.490-970 - Cordeirópolis-SP

Fone (19) 3556-9900 e-mail: convenioscordeiropolis@gmail.com CNPJ 44.660.272/0001-93

Of. 141/2020

Cordeirópolis, 29 de abril de 2020

Referência: Retirada da pauta do projeto de lei nº 05/2020

Com relação ao referido projeto de lei que Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Policia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas. Solicitamos a retirada de pauta para melhor adequá-lo.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

À Exma. Presidente da Câmara  
Sra. Cássia de Moraes - PL  
Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP  
Rua Carlos Gomes - nº 999 - Jardim Jafet – CEP 13490-000

<b>Recebido(a) em</b>	<u>30/04/2020</u>	<b>As</b>	<u>10h42</u>
<b>Nº</b>	<u>42212020</u>	<b>Protocolo</b>	<u>1</u>
Sra. Cássia de Moraes - PL Câmara Municipal de Cordeirópolis			

*Cássia de Moraes - PL  
Câmara Municipal de Cordeirópolis*

**Minha  
Cordeirópolis**



[cordeiropolis.sp.gov.br](http://cordeiropolis.sp.gov.br)